

PROJETO

Educa São Paulo – Integração com o Ensino Superior

DPE

outubro /2019

1. INTRODUÇÃO

A **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC** possui a maior rede de ensino do Brasil, com **5,1 mil** escolas, **3,35 milhões** de alunos e **231,7 mil** servidores nos quadros do Magistério (QM), no Quadro de Apoio Escolar (QAE) e no Quadro da Secretaria da Educação (QSE). São mais de **191 mil** professores ativos, distribuídos em **91** Diretorias Regionais de Ensino, que se agrupam em **15** Polos Regionais (FONTE: SEDUC - Cadastro de Alunos - agosto/2019; Sistema CGRH - maio/2019).

Dessas escolas, **3.364** possuem Ensino Médio e comportam um contingente de cerca de **1,2 milhão** de estudantes, o que representa **40%** da população jovem, de 15 a 19 anos, do estado de São Paulo (FONTE: SEDUC-Cadastro de Alunos - agosto/2019)

Assim, em conformidade com o que preconiza a *Constituição Federal*, Artigo 23, inciso V: *proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação* ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015](#)), bem como sobre *a finalidade do Ensino Médio*, instituída pela *LDB*, no Artigo 35, incisos II e III, esta Pasta motiva-se a constituir oportunidades para os estudantes do Ensino Médio e a ampliar o conjunto de competências relacionado ao Currículo.

Paralelamente, no ensino superior brasileiro, temos um contexto de **2,9 milhões** de vagas remanescentes (efeito da desistência estudantil), além da ociosidade em espaços de Instituições de Ensino Superior – públicas e privadas. Sendo que a maior parte de cursos de nível superior são ofertados no período noturno (**1,13 milhão**, paralelo a **510 mil** do período diurno) – fonte: INEP - Censo do Ensino Superior 2017.

Observa-se a intenção da Meta 12 do *Plano Estadual de Educação* (Lei 16.279, de 08/07/2016), principalmente, no aumento da *taxa bruta para 50% na educação superior*, o que motiva o desenvolvimento de um programa que contemple tanto as expectativas desse segmento quanto as que permeiam a vida estudantil do alunado de Ensino Médio.

Sob a égide desse regramento, foi pensado o *Programa Educa São Paulo – Integração com o Ensino Superior*, voltado ao aluno de Ensino Médio da rede estadual de educação. O Programa consiste na oferta de cursos de extensão no ambiente universitário, em parceria com Instituições de Ensino Superior tanto as Públicas quanto as Privadas, com o objetivo de aproximar o estudante da rede estadual a esse segmento de ensino. Dessa forma, os espaços das Instituições serão utilizados para que essas compartilhem seus conhecimentos e práticas com os estudantes de Ensino Médio, mediante contrapartida financeira por parte da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

O Programa, além de valorizar o que este jovem já vem recebendo e aprendendo em sala de aula, busca também validar a importância da continuidade do aprender em outro espaço – tanto físico quanto virtual –, de modo a ampliar sua formação e dar oportunidade para que desenvolva novas práticas educacionais, integrando interesses e necessidades do educando a conteúdos que ampliem sua capacidade de entendimento e de domínio das diferentes linguagens, inerentes às ciências, às humanidades e às técnicas. Assim, o Programa tem o intuito básico de contribuir para sua formação e torná-lo, tanto cultural quanto pessoalmente, potencial autor de produções, como pessoa resoluta, capaz de enfrentar situações que exijam análise, crítica e escolha; além disso, que seja autossuficiente para planejar a própria vida. São muitas as possibilidades que o Programa pode imprimir no percurso desse jovem: fazer da experiência um ganho para autonomia, exercitar o direito de aprender e fazer escolhas assertivas em relação às futuras áreas de atuação.

Nesse sentido, as Instituições de Ensino Superior tanto as Públicas quanto as Privadas têm oportunidade de contribuir com cursos de extensão que, além de favorecerem a proximidade entre a comunidade acadêmica e a população escolar do Ensino Médio, podem também promover impactos significativos na trajetória desse estudante.

2. OBJETO

Seleção de propostas de Instituições Privadas de Ensino Superior (IES), sediadas no estado de São Paulo, interessadas em firmar *Termo de Parceria*, correspondente à natureza jurídica da instituição de ensino e sua finalidade, sendo *Termo de Colaboração* para entidades de direito privado, sem fins lucrativos, e *Termo de Adesão* para entidades de direito privado, com fins lucrativos, para oferta de

cursos de extensão, nas seguintes metodologias: oficinas, trabalho supervisionado, atividades, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissional ou demais atividades, com intencionalidade pedagógica, orientadas por docentes das instituições. Os cursos serão oferecidos na modalidade presencial, podendo-se prever, em caráter complementar (não considerados obrigatórios ou contabilizados na contagem de tempo mínima do curso), atividades na modalidade a distância (EAD).

O curso de extensão será ministrado pela instituição de ensino parceira, ao longo do ano letivo de 2020. Os cursos terão carga horária de 30 (trinta) horas. As vagas de cada instituição serão definidas após análise, por parte do Grupo de Trabalho Conexão Ensino Médio e Ensino Superior, instituído pela *Resolução SE 7*, de 12/02/2019 e suas alterações.

As turmas serão compostas por grupos de, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 40 (quarenta) estudantes.

O conjunto de atividades ofertado a um mesmo estudante deverá se dar, inteiramente, no mesmo período – matutino, vespertino e noturno –, representando o contraturno do ensino regular.

Para execução da parceria, a Instituição de Ensino Superior deverá desenvolver um *Plano de Trabalho*, contendo proposta pedagógica com os planos dos cursos.

A proposta pedagógica deverá garantir que, pelo menos, 40% da carga horária dos cursos esteja orientada, explicitamente, para promover o desenvolvimento das habilidades constantes na Portaria 1.432/2017 em que constam os *Referenciais Curriculares para Elaboração de Itinerários Formativos*, e que a carga horária restante contemple as habilidades dos cursos de graduação, de modo que o estudante passe a conhecer e a vivenciar o Ensino Superior, em uma ou mais áreas de estudo.

3. META

- 40 mil estudantes do Ensino Médio beneficiados.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor por curso/aluno concluinte será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).
- 4.2. O valor total dos cursos será pago, após a conclusão do curso.
- 4.3. Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e do *Relatório Físico-Financeiro*, que deverá ser extraído do sistema pela Instituição Privada de Ensino Superior, ao final de cada curso. Dele deverá constar a relação nominal dos alunos, por curso, com a respectiva frequência.
- 4.4. Será considerado aluno concluinte, o que tiver presença em, no mínimo, 75% das aulas do curso.
- 4.5.** AS IES deverão informar, via sistema, a presença dos alunos, sendo ainda responsáveis por: documentar e guardar informações que comprovem a presença dos alunos às aulas, como também, fornecer a referida comprovação à SEDUC /FDE, sempre que solicitada.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DAS IES

Poderá participar do presente *Projeto* a Instituição Privada de Ensino Superior que preencha, além do disposto nas *Leis Federais nº 13.019/14 e nº 8.666/93* e nos *Decretos Estadual 59.215/13 e 61.981/16*, os seguintes requisitos:

- 1. Seja sediada no estado de São Paulo.*
- 2. Tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.*
- 3. Seja devidamente constituída e tenha, por ramo de atividade, o oferecimento de curso(s) de graduação de nível superior.*
- 4. Tenha os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.*
- 5. No caso de Organizações da Sociedade Civil, não distribua, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social.*
- 6. No caso de Organizações da Sociedade Civil, que as normas da organização prevejam que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa*

jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

7. Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8. Apresente capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

9. Tenha recebido nota mínima 3,0 no ENADE

10. Não possua registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN.

11. Não esteja impedida de celebrar parceria com a Administração Pública.

12. Será vedada a celebração de parceria com a IPES que se enquadre em uma ou mais das situações abaixo descritas:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.*
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.*
- c) Tenha, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o Termo Parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.*

12.1. Tenha tido contas rejeitadas pela administração pública, nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.*
- b) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.*

12.2. Tenha sido punida com umas das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.*
- b) Declaração de inidoneidade (se tiver) para licitar ou contratar com a administração pública.*
- c) Suspensão temporária (se aplicada) de participação em Chamamento Público e impedimento (se aplicado) para celebrar parceria ou contrato, com órgãos e entidades*

da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

- d) *Declaração de inidoneidade (se possuir) para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato, com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.*
- e) *Contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.*

12.3. *Tenha, entre seus dirigentes, pessoa:*

- a) *Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.*
- b) *Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.*
- c) *Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12, da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.*

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

As entidades interessadas em estabelecer a parceria deverão fazer o cadastro no sítio que será determinado no chamamento e fazer *upload* da documentação solicitada, na seguinte ordem:

1. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, no caso de Organizações da Sociedade Civil.

2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de funcionamento atual, junto à Prefeitura.

4. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal.

5. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual.

6. *Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF);*
7. *Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.*
8. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.*
9. *Cópia autenticada do Estatuto e alterações subsequentes, ou Contrato Social consolidado e última alteração contratual, devidamente registrados.*
10. *Cópia autenticada da Ata de Eleição do Quadro Dirigente atual ou de nomeação e posse do representante legal.*
11. *Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com: endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.*
12. *Cópia da Identidade e CPF do representante legal.*
13. *Comprovação de que a entidade funciona no endereço declarado, recente;*
14. *Apresentação de documentos comprobatórios de reconhecimento ou portaria de autorização do MEC, ou Conselho Estadual de Educação.*
15. *Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para realizar o Programa Integração com o Ensino Superior.*
16. *Declaração acerca da existência ou não, no quadro diretivo da entidade, de agentes políticos de Poder Público, de membros do Ministério Público, de dirigentes da Fundação para o Desenvolvimento da Educação ou da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.*
17. *Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com os recursos repassados, de/a servidor ou empregado público, inclusive daquele/àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Fundação para o Desenvolvimento da Educação ou Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, bem como de/a seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.*
18. *Declaração acerca da existência ou não, entre seus dirigentes, de pessoa condenada pelo Tribunal de Contas, punida por infração administrativa grave ou condenada por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os efeitos das sanções impostas.*
19. *Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.*

20. *Certificado atualizado de entidade beneficente de assistência social, no caso de instituições filantrópicas.*

7. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A FDE analisará a documentação apresentada pelas instituições credenciadas, segundo as especificações do itens 4 e 5 deste *documento*.

7.1. A análise da documentação será feita em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último prazo, quando será feito o *upload* de todos os documentos.

7.2. A divulgação do resultado será feita no sítio oficial eletrônico assim que concluído o prazo de avaliação documental.

8. DA ENTREGA DOS PLANOS DE TRABALHO

A entrega do *Plano de Trabalho*, via *upload*, só será permitida àquelas instituições privadas de ensino superior que forem consideradas aptas e listadas, no sítio oficial eletrônico.

O *Plano de Trabalho* representa o compromisso da instituição com a garantia de condições necessárias ao funcionamento do novo curso, quanto a: corpo docente, laboratórios, salas de aula, material didático e bibliotecas. Por isso, além de objetivos claros, o *Plano de Trabalho* deverá trazer precisa descrição dos itens constantes.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

O que deve conter:

9.1. Apresentação da Instituição Privada de Ensino de Superior.

9.2. Localização(ões) e acessibilidade(s);

9.3. Dados de ociosidade para recebimento dos estudantes do Ensino Médio (se tiver mais de uma unidade, apresentar dados por unidade).

9.4. Objetivos de participação da IES no Programa.

9.5. Previsão de atendimento total no Programa.

9.6. Profissionais envolvidos, respectivos cargos e função de cada profissional.

10. FORMATO DOS CURSOS

Cada um dos cursos deverá apresentar, conforme modelo de ficha, as seguintes informações:

- 10.1. Descrição do curso.
 - 10.2. Metodologias de aprendizagem que serão utilizadas.
 - 10.3. Carga horária de cada curso – 30 (trinta) horas presenciais. Caso o curso preveja atividades de EAD, essas não serão consideradas na carga horária e não poderão ser obrigatórias.
 - 10.4.** Duração do curso (datas de início e fim).
 - 10.5.** Periodicidade do curso.
 - 10.6.** Em quais datas e dias da semana o curso será ofertado; composição da turma, com limite mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) alunos;
 - 10.7.** Locais ou espaços necessários para ministração dos cursos.
- Observação: cursos com formatos diferentes deverão ser apresentados nesta seção.

11. ESCOPO DO CURSO

A IES deverá apresentar um plano que detalhe o desenvolvimento do curso ofertado, devendo conter:

- 11.1.** planejamento do curso;
- 11.2.** materiais que serão utilizados;
- 11.3.** espaços necessários onde será ministrado;
- 11.4.** conjunto de habilidades a serem desenvolvidas.

12. DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O *Grupo de Trabalho Conexão Ensino Médio e Ensino Superior* fará a avaliação do *Plano de Trabalho*, com base nos critérios abaixo elencados:

- 12.1. Das condições de trabalho da instituição, conforme formulário e orientação de relatório, mediante visita *in loco*. Essa visita dar-se-á por representante da Diretoria de Ensino, que se reportará ao *Grupo de Trabalho Conexão Ensino Médio e Ensino Superior*.
- 12.2. Das habilidades indicadas nos cursos, em consonância com as presentes no Currículo do Ensino Médio, de modo a garantir que pelo menos 40% (quarenta por cento) da carga horária dos cursos esteja orientada, explicitamente, para promover o desenvolvimento das habilidades constantes do *Currículo do Estado de São Paulo*, designadas pela Secretaria

Estadual de Educação, e que a carga horária restante contemple habilidades dos cursos de graduação, de modo que o estudante conheça e vivencie o Ensino Superior, em uma ou mais áreas de estudo.

- 12.3. Da apresentação da titularidade de seus docentes.
- 12.4. Das pesquisas científicas comprovadas nas áreas de conhecimento.
- 12.5. Do quadro com número de professores capacitados nas áreas de atuação, disponíveis para atuar nos cursos propostos.
- 12.6. Do descritivo dos espaços pedagógicos, destinados às atividades referentes aos itinerários formativos.
- 12.7. Do índice Geral de Cursos (IGC) – indicador de qualidade que avalia as Instituições de Educação Superior – <http://portal.inep.gov.br/indice-geral-de-cursos-igc>, Índice Geral de Cursos 1 a 5 (3+).
- 12.8. Da demanda potencial de alunos da rede estadual, no entorno das instituições.

13. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Para celebração do *Termo*, a entidade deverá:

- Estar com a documentação em plena validade, no ato da assinatura.
- Não possuir registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN;
- Apresentar declaração com o número da conta específica, no Banco do Brasil, que será utilizada para movimentação dos recursos do Programa.